



F. Azeite
Hort

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

ACTA Nº. 11/00

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE VINTE E QUATRO DE MAIO DO ANO DOIS MIL

Aos vinte e quatro dias do mês de Maio do ano dois mil, nesta cidade de Montijo, nos Paços do Município, compareceram para a reunião ordinária, os membros desta Câmara Municipal, os Excelentíssimos Senhores:

VEREADORA SUBSTITUTA DA PRESIDENTE DA CÂMARA :
HONORINA MARIA PEREIRA SILVESTRE DE LIMA LUIZI

VEREADORES: FERNANDO CARLOS GAMITO GODINHO CARDITA
JOÃO MANUEL MONTEIRO SERRÃO HENRIQUES
JOSÉ HENRIQUE SERRA DA GRAÇA
MIGUEL JOSÉ TAVARES CARDOSO
NUNO MIGUEL CARAMUJO RIBEIRO CANTA

Às vinte e uma horas e quarenta minutos com a presença da Chefe de Divisão do Departamento Administrativo e Financeiro, D^a. Fernanda Alves Carrêlo, a Senhora Presidente assumiu a Presidência e ocuparam os seus lugares os respectivos membros presentes.

Em seguida procedeu-se à apreciação dos assuntos referentes ao período de

ANTES DA ORDEM DO DIA

Pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso foram apresentadas três informações cujo teor a seguir se transcreve: 1^a Informação: “II Feira de Todo-o-Terreno, Ambiente e Aventura” – “Numa organização da Câmara Municipal de Montijo em parceria com a Associação dos Amigos da Terra e da Aventura, inicia-se na próxima 6^a Feira pelas 16h00, a II Feira de Todo o

104



Terreno, Ambiente e Aventura, a qual termina às 23h00 do próximo Domingo. Para além das actividades de Trial 4x4, Slide, Rappel, Escalada, Voos de Helicóptero e de Balão, este ano teremos ainda ao dispôr de todos os visitantes a prática de Kartcrosso, Karting e Simulador Todo o Terreno. Como grande novidade desta II Edição teremos nos próximos Sábado e Domingo pelas 14h00 um grandioso Festival de Acrobacia Aérea, junto ao Cais dos Vapores, que será precedido por um desembarque de fuzileiros feito a partir de um Helicóptero da Marinha, seguindo-se muitas acrobacias em aviões que serão realizadas por experimentados pilotos.” **2ª Informação: “Exposição de Pintura e Desenho – Sara Maia”** - “Também no próximo dia 27 de Maio pelas 16h00, será inaugurada mais uma exposição de pintura e desenho na nossa Galeria Municipal. Esta exposição tem por título “Tédio” e nela serão expostos trabalhos da jovem artista plástica portuguesa SARA MAIA, a qual convém recordar, ganhou o Prémio de Desenho da nossa última Bienal de Artes Plásticas.” **3ª Informação: “Exposição - O Mito do Crocodilo: Artefactos Timorenses”** - “No próximo dia 1 de Junho inaugurar-se-à mais uma exposição intitulada “O Mito do Crocodilo: Artefactos Timorenses” a qual decorrerá até ao dia 2 de Julho no Museu Municipal de Montijo, com a colaboração do Instituto de Investigação Científica e Cultural de Lisboa. Trata-se de uma exposição de objectos timorenses de uso pessoal, cerâmica e fotografia que nos serão cedidos pelo Museu Municipal da Figueira da Foz.”-----

A Senhora Vereadora Honorina Luízi ao abrigo do disposto nos art's 65º nº 3 e 69º, do Decreto-Lei nº169/99, de 18 de Setembro e bem assim do Despacho de 7 de Janeiro de 1998 emanado pela Senhora Presidente da Câmara informou o Executivo Municipal dos despachos que proferiu ao abrigo das competências que lhe foram subdelegadas relativamente ao pelouro que lhe foi atribuído, no período de 10/05/2000 a 24/05/2000: **1 – Projectos de Arquitectura-29; 2 – Projectos de Especialidades-24; 3 – Licenças de Utilização-5; 4 – Divisão em Propriedade Horizontal-1; 5 – Alterações-1; 6 – Reapreciação-1; 7 – Nova Licença-7; 8 – Diversos-1; 9 – Ocupação da Via Pública-2; 10 – Vistorias RAU-2; 11 – Prorrogação de licença-3.**-----

O Senhor Vereador Nuno Canta informou igualmente a Câmara Municipal dos despachos por si proferidos ao abrigo das competências que lhe foram delegadas ou subdelegadas, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos art's. 52º, nº 3 e 54º, nº 3 da Lei das Autarquias Locais, cuja relação se encontra no maço de documentos respeitante a esta reunião.-----



T. Queiroz
M. J. M.

Em seguida procedeu-se à apreciação e deliberação dos assuntos referentes ao período de

ORDEM DO DIA

I – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

1 – PROPOSTA Nº 2532/00 – ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO À SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MONTIJO – LAR DE S. JOSÉ – O Regulamento Geral de Distribuição de Água em vigor nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Montijo prevê no seu Anexo III – Tabela de Tarifas: Tarifas de Fornecimento de Água um escalão único de tarifário para a cobrança do consumo de água às autarquias locais, instituições de beneficência, agremiações culturais e desportivas e colectividades de interesse público, escalão esse de valor inferior aos dos restantes escalões. Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva recreativa ou outra em conformidade com o disposto no artº 64º, nº 4 alínea b) da Lei 169/99, de 18 de Setembro e, no seguimento do ofício nº 121/2000 datado de 1 de Março do corrente ano enviado pela Santa Casa da Misericórdia – Lar de S. José à Câmara Municipal requerendo que lhe seja concedido subsídio para custear as despesas com o consumo de água ao abrigo da Proposta nº 2199/00 e aprovada pelo Executivo Municipal de 16 de Fevereiro de 2000. Face ao exposto e em analogia ao estudo feito anteriormente pelos SMAS prevê-se que deverão ser consumidos anualmente 6000 m³ correspondente ao valor de 472.800\$00 (Quatrocentos e setenta e dois mil e oitocentos escudos).

Proponho: 1 – Que o Executivo Municipal delibere favoravelmente a atribuição de um subsídio à Santa Casa da Misericórdia de Montijo – Lar de S. José no montante de 472.800\$00; 2 – Que o presente subsídio conste da relação a publicar editalmente e em jornal regional, em cumprimento do estatuído no artº 1º, nº 1, nº 2 e nº 3 da Lei nº 26/94 de 19 de Agosto. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade. -----

2 – PROPOSTA Nº 2533/00 – RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO CELEBRADO EM 13/01/00 ENTRE O MUNICÍPIO E O CENTRO CULTURAL DE ALMADA/ESCOLA PROFISSIONAL DE MÚSICA E ARTES DE ALMADA – Em 13 de Janeiro do ano

Handwritten mark



em curso foi celebrado entre o Município e o Centro Cultural de Almada/Escola Profissional de Música e Artes de Almada, o protocolo que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. O presente protocolo tem por objectivo a cooperação na concepção, planeamento e realização de projectos e acções que permitam promover a actividade sociocultural e artística no Concelho de Montijo. Nestes termos, **propõe-se** que este Executivo Municipal delibere favoravelmente o seguinte: 1 – Ratificar o presente protocolo em anexo celebrado em 13 de Janeiro de 2000 entre o Município e o Centro Cultural de Almada/Escola Profissional de Música e Artes de Almada; 2 – Notificar o Centro Cultural de Almada/Escola Profissional de Música e Artes de Almada da deliberação tomada. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente)-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

II - DIVISÃO SOCIAL CULTURAL E DE ENSINO

1 – PROPOSTA Nº 2534/00 – ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO ALIMENTAR AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA FREGUESIA DE PEGÕES (EB1'S DE PEGÕES CRUZAMENTO, AFONSOS E CRAVEIRAS) PARA OS ALUNOS SÓCIO-ECONOMICAMENTE CARENCIADOS – Com o objectivo de garantir o fornecimento diário de uma refeição equilibrada aos alunos sócio-economicamente carenciados das escolas de 1º ciclo que integram o Agrupamento de Escolas da Freguesia de Pegões (EB1's de Pegões Cruzamento, Afonsos e Craveiras) no refeitório da EB2,3 de Pegões, esta Câmara Municipal tem assegurado o pagamento dos respectivos auxílios económicos para alimentação. Com o objectivo de dar continuidade a este apoio sócio-educativo, **proponho** a V.Ex^{as}. a atribuição ao Agrupamento de Escolas da Freguesia de Pegões de um subsídio no valor de 1.262\$50 (mil, duzentos e sessenta e dois escudos e cinquenta centavos), o qual se refere aos auxílios económicos atrás descritos (no valor de 252\$50/dia útil/aluno de escalão A e de 147\$50/dia útil/aluno de escalão B), relativos ao mês de Abril de 2000. Código de acção: 01.02.05.02. Código orçamental: 06.02/05.01.01. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi)-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

2 – PROPOSTA Nº 2535/00 – ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO AO GRUPO DE FORCADOS AMADORES DE MONTIJO PARA RECUPERAÇÃO DA FRONTARIA DO EDIFÍCIO DA SUA SEDE – Vem o Grupo de Forcados Amadores do Montijo, contribuinte nº 503356964, com sede na Rua Almirante Cândido dos Reis nº 49 em Montijo, solicitar a comparticipação desta Autarquia nas despesas decorrentes da recuperação de toda a frontaria do edifício da sua sede. Nestes termos: Considerando que o Grupo de Forcados Amadores de Montijo é um dos grupos responsáveis pela perpetuação das Tradições Tauromáquicas no Montijo; Considerando que é um grupo que tem divulgado



F. Queiroz
F. Queiroz

o concelho e a sua cultura em vários pontos do país, **propõe-se:** 1 – A concessão de um subsídio no montante de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) ao **Grupo de Forcados Amadores de Montijo**, ao abrigo do disposto no artº 64, nº 4, alínea b), da Lei das Autarquias Locais; 2 – O subsídio em causa será concedido através da rubrica orçamental de 06.02.05.03.02 e do Plano de Actividades pelo código 02.01.04; 3 – Que o presente subsídio conste da relação a publicar editalmente e em jornal regional, em cumprimento do estatuído no artº 1, nº 1, 2 e 3 da Lei nº 26/94 de 19 de Agosto. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

3 – **PROPOSTA Nº 2536/00 – ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO À SOCIEDADE FILARMÓNICA 1º DE DEZEMBRO PARA DESPESAS DECORRENTES DO CONCERTO MUSICAL INTEGRADO NAS COMEMORAÇÕES DO 25 DE ABRIL - Vem a Sociedade Filarmónica 1º de Dezembro**, contribuinte nº 501104151, com sede na Avenida D. João IV nº 16 em Montijo, solicitar a comparticipação desta Autarquia nas despesas decorrentes do Concerto Musical integrado nas Comemorações do 25 de Abril. Nestes termos: Considerando que a Sociedade Filarmónica 1º de Dezembro é uma das instituições mais antigas do Concelho; Considerando que prossegue a sua actividade por forma a servir cada vez melhor a cultura do Montijo ao nível da música, recreio e desporto, **propõe-se:** 1 – A concessão de um subsídio no montante de 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos) à **Sociedade Filarmónica 1º de Dezembro**, ao abrigo do disposto no artº 64, nº 4, alínea b), da Lei das Autarquias Locais; 2 – O subsídio em causa será concedido através da rubrica orçamental de 06.02.05.03.02 e do Plano de Actividades pelo código 02.01.04; 3 – Que o presente subsídio conste da relação a publicar editalmente e em jornal regional, em cumprimento do estatuído no artº 1, 2 e 3 da Lei nº 26/94 de 19 de Agosto. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

4 – **PROPOSTA Nº 2537/00 – ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO ALIMENTAR AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CANHA E SANTO ISIDRO PARA OS ALUNOS SÓCIO-ECONOMICAMENTE CARENCIADOS** – No âmbito das competências legalmente atribuídas às Câmaras Municipais e com o objectivo de garantir uma refeição diária equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, **proponho a V.Ex.ªs.** a concessão da quantia de 80.640\$00 (oitenta mil, seiscentos e quarenta escudos) ao Agrupamento de Escolas de Canha e Santo Isidro. O referido valor refere-se à comparticipação da Câmara Municipal no serviço de alimentação a prestar a crianças sócio-economicamente carenciadas que frequentam os estabelecimentos de educação integrantes do referido Agrupamento (210\$00/aluno de escalão A/dia útil e

Handwritten signature



105\$00/aluno de escalão B/dia útil). Código de acção: 01.02.05.02. Código orçamental: 06.02/05.01.01. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

III – DIVISÃO DE HABITAÇÃO

1 – PROPOSTA Nº2538/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-12/00. – Na sequência do meu despacho de 23/02/00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Av^a. Corregedor Rodrigo Dias, nº 17 – Montijo de que é proprietária a firma Adema Construções, Lda conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, procedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto dos art^{os} 68^o, alínea m) da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro. **Proponho:** 1 – Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do art^o 10^o, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no art^o 166^o ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). 2 – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

2 – PROPOSTA Nº2539/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-13/00 – Na sequência do meu despacho de 23/02/00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua Luís Calado Nunes, nº 11 – Montijo e pertencente a Herdeiros de Gabriel José H. Mimoso conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, procedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto do art^o 68^o, alínea m) da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro. **Proponho:** 1 – Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do art^o 10^o, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no art^o 166^o ambos do



F. Cavali
Hort

Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). 2 – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).---

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

3 – PROPOSTA Nº2540/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO IO-1/00 Na sequência do meu despacho de 13/01/00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua Combatentes da Grande Guerra, nº 16 – Montijo e pertencente a Domingos Marques Bernardo conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, procedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto do artº 68º, alínea m) da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro. **Proponho: 1 –** Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução da obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). **2 –** Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).---

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

4 – PROPOSTA Nº 2541/00 – HOMOLOGAÇÃO E AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO IO-8/99. - Na sequência do meu despacho de 16/02/00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua José Joaquim Marques, 172 – A – Montijo e pertencente a Alfredo Marques Soeiro conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto dos artºs. 68º, alínea m) da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro. **Proponho: 1 -** Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). **2 -** Que a presente

Spaur



deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).---
Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

IV – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA

1 – PROPOSTA Nº2542/00 – REDUÇÃO DA GARANTIA BANCÁRIA REFERENTE À URBANIZAÇÃO “COLINAS DO ORIENTE – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA” SITO NA COVA DA LOBA – BAIRRO DO AREIAS – MONTIJO – PROCESSO I-13/97 – Solicita o requerente a redução da garantia bancária , nos termos da alínea b) do nº 3 e do 4 do Artigo 24º do Decreto-Lei nº 448/81 de 28/11. Considerando que o montante dos trabalhos executados até à data de 10/5/00 é de 129.570.400\$00 a preços de 1988. Considerando que estão por realizar trabalhos com o valor de 30.429.600\$00 a preços de 1988. Considerando que para garantir a boa execução dos trabalhos já realizados deve ser retido 10%, sobre o valor de 129.570.400\$00, ou seja 12.957.040\$00. Considerando que ao valor a reter para a caução de 43.386.640\$00 deve ser actualizado pelo coeficiente da revisão de preços 1,039, de acordo com o estipulado na alínea a) do nº 3 do Artigo 24º do Decreto-Lei nº 448/91 de 29/11, alterado pelo Decreto-Lei nº 334/95 de 28/12 a caução será reduzida para o valor de 45.078.719\$00 (quarenta e cinco milhões, setenta e oito mil e setecentos e dezanove escudos). **Proponho:** A redução da garantia bancária para o montante de 45.078.719\$00 (quarenta e cinco milhões, setenta e oito mil e setecentos e dezanove escudos). (Proposta subscrita pela Vereadora Honorina Luizi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

2 – PROPOSTA Nº2543/00 – REDUÇÃO DA GARANTIA BANCÁRIA REFERENTE À URBANIZAÇÃO “COLINAS DO ORIENTE – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA” SITO NA COVA DA LOBA – BAIRRO DO AREIAS - MONTIJO– PROCESSO I-14/97 – Solicita o requerente a redução da garantia bancária , nos termos da alínea b) do nº 3 e do nº 4 do Artigo 24º do Decreto-Lei nº 448/81 de 28/11. Considerando que o montante dos trabalhos executados até à data de 10/5/00 é de 195.583.600\$00 a preços de 1988. Considerando que estão por realizar trabalhos com o valor de 39.313.350\$00 a preços de 1988. Considerando que para garantir a boa execução dos trabalhos já realizados deve ser retido 10% sobre o valor de 195.583.600\$00, ou seja 19.558.360\$00. Considerando que ao valor a reter para a caução de 58.871.710\$00 deve ser actualizado pelo coeficiente da revisão de preços 1,039, de acordo com o estipulado na alínea a) do nº 3 do Artigo 24º do Decreto-Lei nº 448/91 de 29/11, alterado pelo Decreto-Lei nº 334/95 de 28/12 a caução será reduzida para o valor de 61.167.707\$00 (sessenta e um milhões, cento e sessenta e sete mil, setecentos e sete escudos). **Proponho:** A redução da garantia bancária para o montante de 61.167. 707\$00 (sessenta e

*F. Alves
H. Silva*

um milhões, cento e sessenta e sete mil, setecentos e sete escudos). (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

3 – PROPOSTA Nº2544/00 – HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DE 5/05/00 E APROVAÇÃO DA RECEPÇÃO PROVISÓRIA PARCIAL DE TODOS OS TRABALHOS , COM EXCEPÇÃO DOS EXTERIORES, REFERENTE À URBANIZAÇÃO “COLINAS DO ORIENTE – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA” SITO NA COVA DA LOBA – BAIRRO DO AREIAS – MONTIJO – PROCESSO I-13/97 – Solicita o requerente a recepção provisória parcelar das obras de urbanização, sita no local supracitado. Considerando que nos termos do artigo 50º do Decreto-Lei 448/91 de 29 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 334/95 de 28 de Dezembro efectuou-se a vistoria aos trabalhos relativos às obras de urbanização, excluindo os arranjos exteriores. Considerando o parecer jurídico do Sr. Dr. Manuel Jorge Goes, de 28/12/99, sobre a recepção provisória, a recepção definitiva e a recepção parcial das obras de urbanização. Considerando que os trabalhos não apresentam deficiências e a E.D.P., Portugal Telecom e Setgás receberam provisoriamente as respectivas infraestruturas. Considerando que a Comissão considerou que as anomalias detectadas e registadas no auto de vistoria de 21/3/00, foram reparadas. Considerando que os trabalhos referentes aos arranjos exteriores não foram iniciados. Considerando que o promotor do loteamento apresentou as telas finais dos arruamentos, sinalização, rede de abastecimento de águas, redes de drenagem, rede eléctrica, rede de gás e rede de telefones. **Proponho: 1 –** A homologação do auto de vistoria de 5/5/00. **2 –** A aprovação da recepção provisória parcial de todos os trabalhos, com excepção dos arranjos exteriores. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade-----

4 – PROPOSTA Nº2545/00 – HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DE 5/5/00 E APROVAÇÃO DA RECEPÇÃO PROVISÓRIA PARCIAL DE TODOS OS TRABALHOS, COM EXCEPÇÃO DOS TRABALHOS EXTERIORES, REFERENTE À URBANIZAÇÃO “COLINAS DO ORIENTE – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA” SITO NA COVA DA LOBA – BAIRRO DO AREIAS – MONTIJO – PROCESSO I-14/97 – Solicita o requerente a recepção provisória parcelar das obras de urbanização, sito no local supracitado. Considerando que nos termos do artigo 50º do Decreto-Lei 448/91 de 29 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 334/95 de 28 de Dezembro efectuou-se a vistoria aos trabalhos relativos às obras de urbanização, excluindo os arranjos exteriores. Considerando o parecer jurídico do Sr. Dr. Manuel Jorge Goes, de 28/12/99, sobre a recepção provisória, a recepção definitiva e a recepção parcial das obras de urbanização. Considerando que os trabalhos não apresentam deficiências e a E:D.P., Portugal Telecom a Setgás receberam



*provisoriamente as respectivas infraestruturas. Considerando que a Comissão considerou que as anomalias detectadas e registadas no auto de vistoria de 21/3/00, foram reparadas. Considerando que os trabalhos referentes aos arranjos exteriores não foram iniciados. Considerando que o promotor do loteamento apresentou as telas finais dos arruamentos, sinalização, rede de abastecimento de águas, redes de drenagem, rede eléctrica, rede de gás e rede de telefones. **Proponho:** 1 – A homologação do auto de vistoria de 5/5/00. 2 – A aprovação da recepção provisória parcial de todos os trabalhos, com excepção dos arranjos exteriores. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----*

***Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----*

*5 – PROPOSTA Nº2546/00 – APROVAÇÃO DOS PROJECTOS DE ESPECIALIDADE E EMISSÃO DO ALVARÁ SITO EM E.M. 502 – ATALAIA – MONTIJO EM NOME DE I.E.Z. – PORTUGAL S.A. - PROCESSO I-38/99 – Na reunião de 19/1/00 foi deliberado aprovar o estudo do loteamento urbano, propriedade da I.E.Z.- Portugal, S.A., condicionado ao parecer da CCRLVT e SMAS. Posteriormente foram entregues para aprovação da Câmara os vários projectos das especialidades. Considerando que a CCRLVT emitiu parecer favorável à aprovação do loteamento, através do ofício DROT/DPE/1036/2000 de 30/3/00. Considerando que a planta de síntese apresentada pelo requerente, com uma nova implantação dos lotes n.ºs. 1,2,3,4,6,18 e n.º 30, cumpre com o ponto 6 da notificação n.º 511/00. Considerando que foram dados pareceres por vários serviços do Município, bem como outras entidades com jurisdição sobre várias infra-estruturas a executar, que se descrevem: Arruamentos e sinalização com parecer favorável do DAU em 7/4/00, com condicionantes a comunicar ao requerente. Abastecimento de água, com parecer favorável dos SMAS em 17/5/00, sua informação DISK 2-7/00, com condicionantes a comunicar ao requerente. Rede de saneamento, com parecer favorável dos SMAS em 17/5/00 sua informação DISK 2 – 7/00, com condicionantes a comunicar ao requerente. Arranjos exteriores, com parecer favorável do DOMA, em 4/4/00, sem condicionantes. Planta de localização do equipamento de Resíduos Sólidos e Urbanos com parecer favorável do DOMA em 13/3/00. Rede de gás, com parecer da SETGÁS de 14/2/00, dizendo que o projecto estava adequado, com condicionantes a comunicar ao requerente. Telecomunicações, com parecer favorável da TELECOM, pelo ofício n.º 5001/L00576-00/DOA em 2/300, com condicionantes a comunicar ao requerente. Electricidade, com parecer favorável da SLE pelo ofício n.º 157/00PSPC-LU de 9/5/00, com condicionantes a comunicar ao requerente. **Proponho:** A aprovação dos projectos de obras de urbanização, devendo para emissão do alvará de loteamento serem cumpridos os seguintes*



F. Cayeli
H. Luiz

requisitos: 1 – Pagamento da taxa de urbanização, no valor de 28.315.320\$00, conforme o estipulado no Regulamento Municipal da Tabela de Taxas em vigor. 2 – Cedência das parcelas de terreno para espaços verdes de utilização colectiva que totalizam uma área de 1960 m². 3 – Cedência das parcelas de terreno para equipamento de utilização colectiva com a área de 2680 m² a integrar no domínio privado da Câmara 4 – Prestar uma caução para assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização, no montante de Esc: 110.394.133\$00, acrescido do valor do IVA (17%), no total de 129.161.136\$00. 5 – As condições estabelecidas pela SLE, no seu clausulado e anexos, devem constar no alvará das obras de urbanização. 6 – As condições estabelecidas pelos SMAS, devem constar no alvará das obras de urbanização. 7 – As condições estabelecidas pela TELECOM, no seu anexo, devem constar no alvará das obras de urbanização. 8 – As condições estabelecidas pela SETGÁS, no seu anexo, devem constar no alvará das obras de urbanização. 9 – Certidão actualizada do Registo da Conservatória. 10 – Seis plantas síntese do loteamento com um novo quadro analítico, cópia original (Reprolar) e o suporte informático, na extensão DXF ou DWG/DGN do levantamento topográfico à escala 1/5000 e a planta de implantação à escala de 1/2000. 11 – Uma cópia original (Reprolar) de telas finais que contemple as correcções indicadas no parecer dos SMAS, para redes de águas e esgotos, incluindo o suporte informático na extensão DXF ou DWG/DGN. 12 – Confrontação das parcelas de terreno destinadas a equipamento colectivo, a integrar no domínio privado da Câmara. 13 – Confrontações de todos os lotes que constituem o loteamento e respectivo valor. 14 – Termo de responsabilidade pela execução da obra. 15 – Execução em simultâneo com as infra-estruturas de loteamento de um colector de esgotos domésticos na Estrada do Peixe até ao Bairro do Charqueirão, em PVC/0315 – PN6 (homologado), com um comprimento total de 1360,0 ml e de uma rotunda giratória com um diâmetro de 22 m. 16 – Certificado de classificação de Industrial de Construção Civil da 3^a categoria e na categoria de obras de urbanização na classe correspondente ao valor total dos trabalhos. 17 – Livro de obra. 18 – Seguro da empresa que vai executar as obras de infra-estruturas. 19 – Cedência à Câmara de 1 ecoponto, e 2 contentores de profundidade de 3.000 litros. 20 – Prazo para execução das obras – 12 meses. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

6 – PROPOSTA Nº2547/00 – APROVAÇÃO DA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO CONDICIONADO AO PROCESSO I-49/99, SITO NO VALE DA CRAVEIRAS – PEGÕES EM NOME DE ÁLVARO DE CARVALHO CARDOSO E HERDEIROS DE



RUI DE CARVALHO DA SILVA CARDOSO E OUTROS. – Solicita o requerente a operação de loteamento para o local supracitado.

PDM/ZONAMENTO	RAN	SIM
Espaço Urbano/Área Urbanizada Mista/-Zona Consolidada/Nível II	REN	NÃO
Espaço Urbanizável/Área urbanizável Mista/Nível II		

Análise/PDM		PROPOSTA	PDM
Área de intervenção	m2	402 573.48 (1)	457 125.00
a.b.c.habitacional	m2	187 905	342 187.45
a.b.c. comércio/serviços	m2	17 145	-----
a.b.c. industrial	m2	-----	-----
Densidade habitacional	Fog/há	29.86	30
Número de fogos	Fog	1 202	1 208
Índice de ocupação	M2/m2	0.189	0.35
Índice de utilização	M2/m2	0.50	0.85
Número de pisos máximo	P	2/3	3

Conformidade

SIM X

NÃO

ANÁLISE /PORTARIA 1182/92	PROPOSTA	PORTARIA
Cedência para espaços verdes	54 551.52	42 133.12
Cedência para equipamento	59 907.42	57 271.87
Perfil dos arruamentos	9/12	6.5/7.5
Nº. de lugares de estacionamento	4 398	2 848
Estacionamento – Superfície	1520	1 242
Estacionamento - Coberto	2878	1 606

Conformidade

SIM X

NÃO

Entidades a consultar	Parecer Técnico	SIM	NÃO
SMAS	A solicitar		
ICERR	A solicitar		

Plano Director Municipal: A parcela de terreno localizada na freguesia de Pegões Cruzamento, encontra-se classificada em Espaço Urbanizável Misto, sendo pontualmente abrangido a nascente pelo Espaço Agrícola. **Condicionamentos Naturais:** O terreno apresenta uma configuração irregular com uma ligeira variação nas cotas altimétricas. **Condicionamentos de Utilidade Pública:** Verifica-se pontualmente, na área afectada ao Espaço Agrícola, localizada a nascente a servidão de Reserva Agrícola Nacional. **Edificações Envolventes:** O estudo vai consolidar a estrutura urbana envolvente, na qual está inserida o cemitério da localidade, o depósito da água e um equipamento escolar (C+S). **Proposta Urbanística:** O estudo prevê a constituição de



F. Aveiro
H. 14

235 lotes, destinados à habitação e comércio, previsto em edifícios de 2 e 3 pisos com cave e num total de 1 202 fogos e 112 unidades comerciais. A propriedade em causa possui um equipamento escolar e um cemitério que faz parte integrante da proposta. **Infra-Estruturas Viárias/Estacionamento:** A rede viária de serviço ao loteamento traduz-se numa malha ortogonal, prevendo uma continuidade para a área urbana a Norte e Nascente. **Espaços Verdes e de Utilização Colectiva:** A área de cedência cumpre o estipulado na Portaria nº 1182/92 de 22 de Dezembro. **Equipamentos de Utilização Colectiva:** A área de cedência cumpre o estipulado na Portaria nº 1182/92 de 22 de Dezembro. Considerando que: O estudo apresentado está elaborado conforme os parâmetros definidos no Plano Director Municipal, bem como na Portaria anexa nº 1182/92. **Proponho:** A aprovação da operação de loteamento nas seguintes condições: 1 – Parecer do ICERR. 2 – Parecer dos SMAS. 3 – Deverão ser especificadas as confrontações das áreas de cedência para equipamento de utilização colectiva a integrar no domínio privado da Autarquia. 4 – Deve apresentar no prazo de 1 ano os seguintes projectos das especialidades: Arruamentos; Rede de abastecimento de água; Rede de esgotos domésticos e pluviais; Rede de gás; Electricidade; Rita/Telecomunicações; Arranjos exteriores; Sinalização de trânsito. 5 - Apresentação de uma planta com a localização do equipamento de deposição e separação dos resíduos sólidos urbanos, de acordo com o estipulado no actual Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos de Montijo. 6 – Os projectos das especialidades devem cumprir com os requisitos estipulados no Regulamento Municipal das Operações de Loteamento Urbano e de Obras de Urbanização. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luízi).--
Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

7 – PROPOSTA Nº2548/99 – EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL AO PROCESSO E-262/00 SITO EM E.N 5 – AFONSOEIRO – MONTIJO EM NOME DE MONTIJOSIMO – GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS, S.A. – Solicita a requerente a possibilidade de abertura de um talho para o local supracitado. Considerando que o espaço afecto ao estabelecimento encontra-se incluído na superfície comercial denominada por “E. LECLERC”. Considerando que a superfície comercial “E.LECLERC” não possui a devida licença de utilização conforme as disposições expressas nos termos do Decreto-Lei nº 370/99 de 18/9, não tendo por isso sido realizada a competente vistoria conjunta conforme o disposto na legislação supracitada. Considerando que o pedido em causa não específica, se estamos em presença do estabelecimento talho integrado na área comercial “E.LECLERC” ou em presença de uma loja autónoma adaptada ao ramo comercial – talho. **Proponho:** A emissão de parecer desfavorável, podendo o mesmo ser objecto de reanálise desde que



seja instruído um processo relativo à totalidade da superfície comercial que cumulativamente dê cumprimento aos requisitos expressos na legislação em vigor – Decreto-Lei nº 370/99 de 18/09. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

Deliberação: Aprovado por unanimidade.-----

8 – PROPOSTA Nº2549/00 – EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL AO PROCESSO E-48/00 SITO NO BAIRRO DO AREIAS – MONTIJO EM NOME DE ANTÓNIO JOSÉ ARGENTE DE SOUSA – Solicita o requerente a informação prévia para a parcela de terreno, sita no Bairro do Areias com 5.937 m². Considerando que o instrumento de planeamento urbanístico actualmente em vigor para o local é o Plano Director Municipal. Considerando que na planta de Áreas Urbanas (Zona Oeste), verifica-se que a parcela em causa se encontra classificada em Espaço Florestal – Área de mata e mato de protecção sendo a parcela de terreno totalmente abrangida pelo regime de servidão de Reserva Ecológica Nacional (REN), não se encontrando abrangida pelo regime de Servidão de Reserva Agrícola Nacional. Considerando que de acordo com o disposto no artigo 61º, Ficha A8, anexo I conjugado com o artigo 36º do regulamento do PDM, não é admitido o licenciamento de edificações quando condicionados pela Reserva Ecológica Nacional, sendo apenas permitida a reconstrução e conservação das construções existentes. **Proponho:** A emissão de parecer desfavorável, podendo haver uma reanálise apenas na reconstrução e conservação das construções, caso existam, dado que de acordo com as disposições conjugadas no Artigo 61º Ficha A 8, anexo 1 e Artigo 36º do regulamento do PDMM, não é admitido o licenciamento de edificações quando condicionados pela Reserva Ecológica Nacional. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

9 – PROPOSTA Nº2550/00 – EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO E-60/00 SITO NA ESTRADA DO CANAL – SARILHOS GRANDES – MONTIJO EM NOME DE SILVINA PATRÍCIA VINTÉM - - Solicita a requerente os condicionamentos urbanísticos para a parcela de terreno, sita na Estrada do Canal – Sarilhos Grandes (10.920 m²). Considerando que o instrumento de planeamento urbanístico actualmente em vigor para o local é o Plano Director Municipal. Considerando que na planta de áreas Urbanas (Zona Oeste), verifica-se que a parcela em causa se encontra classificada em Espaço Agrícola parcialmente abrangido pela Reserva Agrícola Nacional (RAN) e totalmente abrangido pela Reserva Agrícola Nacional (RAN) e totalmente abrangido pela de Reserva Ecológica Nacional (REN). Considerando que a parcela de terreno tem uma área inferior a 2 ha. **Proponho:** A



T. Quel
H. P. P.

emissão de parecer desfavorável. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

10 – PROPOSTA Nº2551/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO E-75/00 SITO NA SECÇÃO D – PRÉDIO Nº 37 – SANTO ISIDRO – PEGÕES VELHOS EM NOME DE MELIOR – INDÚSTRIA DE CARTUCHOS DE CAÇA, LDA. – Solicita a requerente os condicionamentos urbanísticos para a parcela de terreno, denominada como Sesmaria do Trapo (com 157.500 m²). Considerando que o instrumento de planeamento urbanístico actualmente em vigor para o local é o Plano Director Municipal. Considerando que na planta de Ordenamento/Perímetros Urbanos – F1 E, verifica-se que a parcela em causa se encontra classificada em Espaço Agrícola não incluída na (RAN), não abrangido pelos regimes de Servidão RAN e REN. Considerando que o licenciamento de edificações deve observar ainda as seguintes disposições; expressas nos termos do nº 5, artigo 31º do Regulamento do PDMM. Área bruta dos pavimentos sem exceder a área reconhecida necessária para fim a que se destina, nem o índice de construção 0.01 para habitação, ou índice de construção 0.05 para demais edificações, incluindo habitação quando em conjunto; Afastamento mínimo de 20 m aos limites do terreno, incluindo todo o tipo de instalação; Altura máxima de 7,5 m, medida ao ponto mais elevado da cobertura, podendo ser excedida em silo, depósitos de água e instalações especiais, tecnicamente justificadas; Abastecimento de água e drenagem de águas residuais e seu tratamento previamente licenciados e assegurados por sistema autónomo (fossa séptica e furo), salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas e estas forem autorizadas; Infiltração de efluentes no solo só aceite quando tecnicamente fundamentada e aprovada pela DRARNLVT; Área global afecta à implantação da construção, arruamentos, estacionamento e demais áreas pavimentadas não podendo exceder 0.10 da área global da parcela. Considerando que: As edificações existentes à data da publicação do PDMM e dispendo de condições legais para a sua utilização, mantêm-se no uso de licenciado. Considerando que: O licenciamento da alteração de uso ou de alteração de edificação existente implica a observância das demais disposições aplicáveis de legislação actualmente em vigor. **Proponho:** A emissão de parecer favorável nas seguintes condições: 1 – Deve respeitar os parâmetros urbanísticos estipulados no nº 5, artigo 31º do Regulamento do PDMM: Área bruta dos pavimentos sem exceder a área reconhecida necessária para fim a que se destina, nem o índice de construção 0.01 para habitação, ou índice de construção 0.05 para demais edificações, incluindo habitação quando em conjunto; Afastamento mínimo de 20 m aos



limites do terreno, incluindo todo o tipo de instalação; Altura máxima de 7,5 m, medida ao ponto mais elevado da cobertura, podendo ser excedida em silo, depósitos de água e instalações especiais, tecnicamente justificadas; Abastecimento de água e drenagem de águas residuais e seu tratamento previamente licenciados e assegurados por sistema autónomo (fossa séptica e furo), salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas e estas forem autorizadas; Infiltração de efluentes no solo só aceite quando tecnicamente fundamentada e aprovada pela DRARNLVT; Área global afecta à implantação da construção, arruamentos, estacionamento e demais áreas pavimentadas não podendo exceder 0.10 da área global da parcela. 2 – As edificações existentes à data da publicação do PDMM e dispendo de condições legais para a sua utilização, mantêm-se no uso de licenciado. 3 – O licenciamento da alteração de uso ou de alteração de edificação existente implica a observância das demais disposições aplicáveis de legislação actualmente em vigor. (Proposta subscrita pela Senhora Verreadora Honorina Luizi).-----

***Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----*

11 – PROPOSTA Nº 2552/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO E-80/00 SITO NO CORTE DAS CHEIAS/ALAGOA DAS CHEIAS – MONTIJO EM NOME DE CÉNIA – CENTRO AVÍCOLA DO MONTIJO, LDA – Solicita a requerente os condicionamentos urbanísticos para a parcela de terreno, sita no Corte das Cheias ou Alagoa das Cheias – (35 560 m). Considerando que o instrumento de planeamento urbanístico actualmente em vigor para o local é o Plano Director Municipal. Considerando que na planta da Área Urbana Zona W – W2 – F4 – verifica-se que a parcela em causa se encontra classificada em Espaço Agrícola sendo totalmente abrangido pelos Regimes de Servidão de Reserva Ecológica Nacional e pelo regime de Servidão de Reserva Agrícola Nacional. Considerando que o estipulado no nº 4, artigo 31º do regulamento do PDM de Montijo, observa-se que as construções e os abrigos fixos ou móveis ficarão sujeitas aos seguintes condicionamentos: Índice de utilização máximo de 0.04 contabilizando as construções já existentes e devidamente licenciadas; Área bruta de pavimento máximo de 500 m², incluindo habitação de um só piso até 150 m²; Altura máxima das construções com excepção de silos, depósitos de água ou instalações específicas tecnicamente justificadas, 5 m; As novas edificações deverão ser implantadas sempre que possível a 50 m das vias públicas; Abastecimento de água e drenagem de águas residuais e seu tratamento previamente licenciados e assegurados por sistema autónomo (fossa séptica e furo), salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas e estas forem autorizadas. As vedações deverão respeitar as seguin-



*Caetano
Ferreira*

tes características; As confinantes com a via pública serão de sebe natural, podendo ser reforçadas por uma vedação de rede sobre o muro de fundação contínua de 0,40 m; As restantes apenas poderão ser constituídas por sebes vivas ou por materiais amovíveis sem fundação contínua; Considerando que para o efeito de licenciamento de construção no terreno em causa, deverá solicitar previamente a possibilidade de utilização não exclusivamente agrícola no solo na entidade Comissão Regional da Reserva Agrícola do Ribatejo e Oeste. **Proponho:** A emissão de parecer favorável nas seguintes condições: 1 – As edificações existentes à data da publicação do PDM Montijo e dispendo de condições legais para a sua utilização mantêm-se no uso licenciado. 2 – Qualquer intervenção urbanística não deve incidir nas áreas de servidão. 3 – Sejam respeitados os parâmetros urbanísticos estipulados no nº 4 do artigo 31º do Regulamento do P.D.M. Montijo; Índice de utilização máximo de 0.04 contabilizando as construções já existentes e devidamente licenciadas: Área bruta de pavimento máximo de 500 m², incluindo habitação de um só piso até 150 m². Altura máxima das construções com excepção de silos, depósitos de água ou instalações específicas tecnicamente justificadas, 5 m. As novas edificações deverão ser implantadas sempre que possível a 50 m das vias públicas. Abastecimento de água e drenagem de águas residuais e seu tratamento previamente licenciados e assegurados por sistemas autónomos (fossa séptica e furo), salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas e estas forem autorizadas. As vedações deverão respeitar as seguintes características. As confinantes com a via pública serão de sebe natural, podendo ser reforçadas por uma vedação de rede sobre o muro de fundação contínua de 0,40. As restantes apenas poderão ser constituídas por sebes vivas ou por materiais amovíveis sem fundação contínua. 4 – Para efeito de licenciamento de construção no terreno em causa, o requerente deverá solicitar previamente a possibilidade de utilização não exclusivamente agrícola do solo na entidade Comissão Regional da Reserva Agrícola do Ribatejo e Oeste. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luízi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

12 – PROPOSTA Nº 2553/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO PROCESSO E-101/00 SITO NO CENTRO COMERCIAL DA BELA VISTA, LOJA 1 – AFONSOEIRO EM NOME DE FRANCISCO JOSÉ MITRA CHEFE – Solicita o requerente a possibilidade de abertura de um estabelecimento comercial do ramo de sapataria. Considerando tratar-se de um espaço situado num Centro Comercial, correspondente à fracção designada pela letra N – loja nº 1, vocacionado para o funcionamento da actividade em causa. Considerando não haver inconvenientes na abertura do estabelecimento no local. **Propo-**

Luizi



nh: A emissão de parecer favorável. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

13 – PROPOSTA Nº 2554/00 – HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA E INDEFERIMENTO DA RECEPÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA AVª. DO PARQUE NASCENTES E DO REFORÇO DA REDE DE ÁGUA NA ESTRADA NACIONAL 5 – AFONSOEIRO EM NOME DE MONTIJOSIMO – PROCESSO A-395/98 – Solicita a requerente a recepção das obras de construção da Avª. do Parque Nascentes e do reforço da rede de água na Estrada Nacional 5, no local supracitado. Considerando que nos termos do artigo 50º do Decreto-Lei 448/91 de 29 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 334/95 de 28 de Dezembro efectuou-se a vistoria aos trabalhos relativos às obras de construção. Considerando que os trabalhos apresentam deficiências. Considerando que a Comissão considerou não estarem reunidas as condições para a recepção das obras de construção. Considerando o acordo celebrado entre a C.M. Montijo, a Sipsa e a Montijosimo. **Proponho: 1 – A homologação do auto de vistoria. 2 – Indeferimento da recepção. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----**

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

14 – PROPOSTA Nº 2555/00 – LEGALIZAÇÃO DE BAIROS CLANDESTINOS REFERENTES AOS PROCESSOS: I-7/93, I-7/94, I-2/95, I-10/95 E I-26/97 – Quando da aprovação dos projectos de infraestruturas, referentes às obras de urbanização dos loteamentos mencionados em epígrafe, de acordo com o artigo 30º do D.L. nº 448/91 de 29/11, com a redacção que lhe foi dada pelo D.L. nº 334/95 de 28/12 e para emissão do alvará, foi solicitado entre outros, a entrega dos seguintes elementos: 1 - Termo de responsabilidade pela execução da obra. 2 – Alvará industrial de construção civil na subcategoria de obras de utilização na classe correspondente ao valor dos trabalhos. 3 – Livro da obra. 4 – Seguro. Considerando que com o pagamento das compensações há processos que reúnem condições de poder ser emitido o alvará de loteamento. Considerando que a Câmara tem possibilidade de executar as obras de infraestruturas em falta em cada um dos bairros acima mencionados. Considerando que pela proposta nº 2247/00 de 16/02/00 está aprovada a modalidade de reconversão por iniciativa municipal sem apoio da administração conjunta, na alínea b) do ponto 2. Considerando que o estipulado no nº 3 do artigo 32º da Lei nº 91/95 de 2/9, alterado pela Lei nº 165/99 de 14/9, em que compete à Câmara Municipal, realizar todos os actos previstos, na presente Lei, relativas à emissão do Título de reconversão e execução integral das infraestruturas, sem prejuízo do disposto no artigo 3º da legislação citada. **Proponho: 1 – A dispensa da apresentação dos seguintes elementos: Termo de responsabilidade pela execução da obra. 2 – Alvará**



J. Queiroz
Hort

industrial de construção civil na subcategoria de obras de utilização na classe correspondente ao valor dos trabalhos. 3 – Livro da obra. 4 – Seguro. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

Deliberação: *Aprovada por unanimidade.-----*

15 – PROPOSTA Nº 2556/00 – APROVAÇÃO DOS PROJECTOS DE ESPECIALIDADES E EMISSÃO DO ALVARÁ REFERENTE AO LOTEAMENTO URBANO SITO NO ALTO ESTANQUEIRO/MONTIJO EM NOME DE ALFEU AUGUSTO GONÇALVES – PROCESSO I-4/95 – Na reunião de 27/3/96 foi deliberado aprovar o estudo do loteamento urbano, propriedade de Alfeu Augusto Gonçalves.

Posteriormente foram entregues para aprovação da Câmara os vários projectos das especialidades. Considerando que foram dados pareceres por vários serviços do Município, bem como outras entidades com jurisdição sobre várias infra-estruturas a executar, que se descrevem: Arruamentos e sinalização com parecer favorável do DAU em 5/8/99. Abastecimento de água, com parecer favorável dos SMAS em 4/7/97. Rede de saneamento, com parecer favorável dos SMAS em 4/7/97. Arranjos exteriores, com parecer favorável do DOMA, em 25/8/98, sem condicionantes. Rede de gás, com parecer da SETGÁS de 20/5/97, dizendo que o projecto estava adequado. Telecomunicações, com parecer favorável da TELECOM, em 23/7/97. Electricidade, com parecer favorável da SLE pelo ofício nº 5902/CTBCM de 19/5/97, com condicionantes a comunicar ao requerente.

Proponho: A aprovação dos projectos de obras de urbanização, devendo para emissão do alvará de loteamento serem cumpridos os seguintes requisitos: **1** – Pagamento da taxa de urbanização, no valor de 14.399.604\$00, conforme o estipulado no Regulamento Municipal da Tabela de Taxas em vigor. **2** – Cedência das parcelas de terreno para espaços verdes de utilização colectiva que totalizam uma área de 1218 m². **3** – Cedência das parcelas de terreno para equipamento de utilização colectiva que totalizam uma área de 2364 m², a integrar no domínio privado da Câmara. **4** – Prestar uma caução para assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização, no montante de Esc: 66.931.175\$00 acrescido do valor IVA (17%), no total de 78.309.475\$00. **5** – As condições estabelecidas pela SLE, no seu clausulado e anexos, devem constar no alvará das obras de urbanização. **6** – Certidão actualizada do Registo da Conservatória. **7** – Seis plantas síntese do loteamento, copia original (Reprolar) e o suporte informático, na extensão DXF ou DWG/DGN do levantamento topográfico à escala 1/5000 e a planta de implantação à escala 1/2000. **8** – Confrontações das parcelas de terreno destinadas a equipamento colectivo, a integrar no domínio privado da Câmara. **9** – Confrontações de todos os lotes que constituem o loteamento e respectivo valor. **10** – Termo de responsabilidade

Handwritten signature or mark in the top left corner.



pela execução da obra. 11 – Certificado de Classificação de Industrial de Construção Civil da 3ª categoria e na categoria de obras de urbanização na classe correspondente ao valor total dos trabalhos. 12 – Livro de obra. 13 – Seguro da empresa que vai executar as obras de infra-estruturas. 14 – Cedência à Câmara de 1 ecoponto, e 2 contentores de profundidade de 3000 litros e 5 contentores de 800 litros. 15 – Prazo para a execução das obras – 12 meses. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

16 – PROPOSTA Nº 2557/00 – APROVAÇÃO DOS PROJECTOS DE ESPECIALIDADES E EMISSÃO DO ALVARÁ REFERENTE AO LOTEAMENTO URBANO SITO NA COVA DA LOBA – MONTIJO EM NOME DE MONTIPLANO – PROCESSO I-13/96 – Na reunião de 27/10/99 foi deliberado aprovar o estudo do loteamento urbano, propriedade da Montiplano, Lda, condicionado ao parecer da CCRLVT, ICERR e SMAS. Posteriormente foram entregues para aprovação da Câmara os vários projectos das especialidades. Considerando que a CCRLVT emitiu parecer favorável à aprovação do loteamento, através do ofício DROT/DPF/00000101/2000, de 17/1/2000. Considerando que o ICERR emitiu parecer favorável, através do fax nº 293,97 em 19/5/00. Considerando que foram dados pareceres por vários serviços do Município, bem como outras entidades com jurisdição sobre várias infra-estruturas a executar, que se descrevem: Arruamentos e sinalização com parecer favorável do DAU em 20/3/00, com condicionantes a comunicar ao requerente. Abastecimento de água, com parecer favorável dos SMAS em 5/5/00, sua informação nº 6/00, com condicionantes a comunicar ao requerente. Rede de saneamento, com parecer favorável dos SMAS em 5/5/00 sua informação nº 6/00, com condicionantes a comunicar ao requerente. Arranjos exteriores, com parecer favorável do DOMA, em 19/5/00, sem condicionantes. Rede de gás, com parecer da SETGÁS de 29/5/00, dizendo que o projecto estava adequado. Telecomunicações, com parecer favorável da TELECOM, em 2/3/00 com condicionantes a comunicar ao requerente. Electricidade, com parecer favorável da SLE pelo ofício nº 141/00PSPC-LU de 3/5/00, com condicionantes a comunicar ao requerente. **Proponho:** A aprovação dos projectos de obras de urbanização, devendo para emissão do alvará de loteamento serem cumpridos os seguintes requisitos: 1 – Pagamento da taxa de urbanização, no valor de 112.507.650\$00, conforme o estipulado no Regulamento Municipal da Tabela de Taxas em vigor. 2 – Cedência das parcelas de terreno para espaços verdes de utilização colectiva que totalizam uma área de 8860,0 m². 3 – Cedência das parcelas de terreno para complementar os lotes a construir no futuro a integrar o domínio privado da C.M. Montijo (parcelas E,F,G, H e I) que totalizam uma área de 273,45 m². 4



*F. Queiroz
Horta*

– Cedência das parcelas de terreno para equipamento de utilização colectiva (A,B,C e D) que totalizam uma área de 7.854,80 m², a integrar no domínio privado da Câmara. 5 – Prestar uma caução para assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização, no montante de Esc: 206.092.201\$00, acrescido do valor do IVA (17%), no total de 241.127.875\$00. 6 – As condições estabelecidas pela SLE, no seu clausulado e anexos, devem constar no alvará das obras de urbanização. 7 – As condições estabelecidas pelos SMAS, devem constar no alvará das obras de urbanização. 8 – As condições estabelecidas pela TELECOM, no seu anexo, devem constar no alvará das obras de urbanização. 9 – As condições estabelecidas pela SETGÁS, no seu anexo, devem constar no alvará das obras de urbanização. 10 – Certidão actualizada do Registo da Conservatória. 11 – Seis plantas síntese do loteamento, com o novo quadro analítico cópia original (Reprolar) e o suporte informático, na extensão DXF ou DWG/DGN do levantamento topográfico à escala 1/5000 e a planta de implantação à escala 1/2000. 12 – Uma cópia original (Reprolar) de telas finais que contemple as correcções indicadas no parecer dos SMAS, para redes de águas e esgotos, incluindo o suporte informático na extensão DXF ou DWG/DGN. 13 – Confrontação das parcelas de terreno destinadas a equipamento colectivo, a integrar no domínio privado da Câmara. 14 – Confrontações de todos os lotes que constituem o loteamento e respectivo valor. 15 – Termo de responsabilidade pela execução da obra. 16 – Execução em simultâneo com as infraestruturas de loteamento de uma Escola Básica com 4 (quatro) salas de aula, refeitório e edifício de apoio. 17 – Certificado de Classificação de Industrial de Construção Civil da 3ª categoria e na categoria de obras de urbanização na classe correspondente ao valor total dos trabalhos. 18 – Livro de obra. 19 – Seguro da empresa que vai executar as obras de infra-estruturas. 20 – Cedência à Câmara de 1 ecoponto, e 5 contentores de profundidade de 3.000 litros. 21 – Prazo para a execução das obras – 12 meses. (Proposta subscrita pela Vereadora Honorina Luizi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

17 – PROPOSTA Nº 2558/00 – APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO LOTEAMENTO CONDICIONADO SITO NO ARNEIRO/CANEIRA – MONTIJO EM NOME DE ADJOPI – PROCESSO I-25/98 – Solicita a requerente a alteração ao alvará de loteamento nº 265/2000, relativo ao processo I-25/98, sito no local supracitado. Considerando que os elementos apresentados são referentes às alterações que ao abrigo do artigo 36º do Decreto-Lei 448/91, de 29 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 334/95, de 28 de Dezembro, se pretendem introduzir especificações definidas para os lotes nºs. 1,2,4 e 5 do alvará de loteamento nº 265/2000. Considerando que a alteração



*em causa visa o simples reajuste de quantitativos, para melhor adequação do projecto de arquitectura dos edificios a construir as funções programadas. Considerando que a alteração efectuada traduz-se num aumento na área de construção dos lotes 4 e 5 com idêntica diminuição de área nos lotes 1 e 2, mantendo-se a área total de construção e implantação inalterada. **Proponho:** A aprovação da alteração do loteamento condicionado: 1 – Entrega de 3 exemplares do novo quadro analítico para aditamento ao alvará. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----*

***Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----*
18 – PROPOSTA Nº 2559/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO PROCESSO E-73/00 SITO NA RUA DA ALDEIA VELHA, Nº 32 – B-1 – MONTIJO EM NOME DE FERNANDO GOMES DA SILVA RUSSO – Solicita o requerente a possibilidade de mudança de uso de habitação para jardim de infância, no local supracitado. Considerando que a pretensão do requerente, incide sobre uma fracção de um edificio destinado a habitação cuja propriedade da totalidade das suas fracções pertence ao requerente do processo em análise. Considerando que o requerente solicita a possibilidade de abertura de um “Jardim de Infância”. Considerando que se trata de uma actividade que concorre no sentido de qualificação do espaço onde se insere. Considerando que a especificidade do tipo de actividade em causa está sujeito à jurisdição de várias entidades, consoante as valências a instalar no estabelecimento, designadamente, da entidade Centro Regional de Segurança Social de Setúbal e da entidade Ministério da Educação. **Proponho:** A emissão de parecer favorável nas seguintes condições: No prazo de vigência da presente informação deve apresentar projecto de arquitectura, de adaptação do espaço às novas funções enquadrando nos termos da legislação em vigor – Decreto-Lei nº 445/91 de 15/10 alterado pelo Decreto-Lei nº 250/94 de 20/11, bem como o projecto de segurança contra risco de incêndios (em quaduplicado) nos termos do Decreto-Lei nº 64/90 de 21 de Fevereiro. A possibilidade de instalação da referida actividade fica condicionada mediante parecer favorável das entidades coordenadoras designadamente Centro Regional de Segurança Social de Setúbal e da entidade Ministério da Educação, conforme o tipo de valência a instalar. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

***Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----*
19 – PROPOSTA Nº 2560/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO PROCESSO E-94/00 SITO NA RUA ANTÓNIO FORTUNATO DE SOUSA, LOTE 28 – LOJA 2 – EM NOME DE JOSÉ CUSTÓDIO SANTOS ABRANTES – Solicita o requerente a possibilidade de abertura de um estabelecimento para instalação de uma charcutaria, mercearia e venda de pão. Considerando que se



F. Cavaleiro
H. Gomes

*trata de um espaço situado no rés-do-chão com acesso pela Rua António Fortunato de Sousa, Lote 28 – Loja 2 corresponde à fracção designada pela letra B, vocacionada para o funcionamento da actividade em causa. Considerando que a actividade pretendida está enquadrada legalmente pelo regime jurídico de instalação dos estabelecimentos de comércio ou armazenamento de produtos alimentares, Decreto-Lei nº 370/99 de 18 de Setembro, pelo que o espaço onde se pretende instalar a dita actividade deverá possuir todos os requisitos previstos na legislação em vigor, bem como o presente processo deverá percorrer a tramitação definida na legislação supracitada. **Proponho:** A emissão de parecer favorável, nas seguintes condições. No prazo da vigência da presente informação, deve apresentar projecto de arquitectura, de adaptação do espaço às novas funções, enquadrando nos termos da legislação em vigor – Decreto-Lei nº 445/91 de 15/10, alterado com o Decreto-Lei 250/94 de 20/11, bem como cumulativamente, o projecto de segurança contra risco de incêndios em quadruplicado nos termos do Decreto-Lei nº 370/99. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luízi).-----
Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----*

20 – PROPOSTA Nº 2561/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO PROCESSO E-95/00 SITO NA RUA ANTÓNIO FORTUNATO DE SOUSA LOTE 29 – LOJA 3 – MONTIJO EM NOME DE LEONOR LUÍSA SANTOS ABRANTES GOMES E TOMÁSIA MARIA DOS SANTOS ABRANTES – Solicitam as requerentes a possibilidade de instalação de um estabelecimento de restauração destinado a café-/snack-bar para o local supracitado. Considerando que o espaço onde se pretende instalar a actividade em causa corresponde a uma fracção destinada a comércio, designada pela letra “C”, sita na Rua António Fortunato de Sousa, lote 29 – loja 3 – Montijo. Considerando que o espaço deverá ser objecto de remodelação por forma a enquadrar as condições expressas nos termos da legislação aplicada. Considerando que a actividade pretendida (restauração) está enquadrada legalmente pelo regime jurídico de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de restauração e de bebidas – Decreto-Lei nº 168/97 de 04/07 e o Decreto Regulamentar nº 38/97 de 25/9, pelo que o espaço onde se pretende instalar a dita actividade deverá possuir todos os requisitos previstos na legislação em vigor. **Proponho:** A emissão de parecer favorável nas seguintes condições: O espaço destinado a estabelecimento de restauração deverá possuir obrigatoriamente um pé direito mínimo de 3 m. Mais se informa que o espaço do estabelecimento de restauração deverá cumprir obrigatoriamente os seguintes requisitos essenciais: Instalações sanitárias para utentes e para pessoal. Demais requisitos expressos no Decreto Regulamentar nº 38/97 de 25/9. O espaço destinado à confecção de alimentos deverá estar equipado com conduta de evacuação de fumos,

Handwritten mark or signature in the top left corner.



interior e autónoma regulamentar nos termos do Artigo 113º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas. O espaço deverá dispor das condições necessárias para o seu devido enquadramento quanto ao nível de ruído admissível nos termos da legislação em vigor Decreto-Lei nº 251/87 de 24/6 alterado pelo Decreto-Lei nº 292/89 de 2/9. A instalação da actividade em causa regula-se pelo regime jurídico de instalação de estabelecimento de restauração – Decreto-Lei nº168/97 de 4/7, pelo que o licenciamento do estabelecimento de restauração carece de prévia apresentação de um projecto de arquitectura de adaptação do espaço à actividade pretendida, devidamente instruído nos termos da legislação actualmente em vigor. A apresentação do projecto supra mencionado, antecede a realização e a consequente abertura de estabelecimento, bem como ainda deverá o mesmo ser apresentado no prazo de vigência da presente informação. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

21 – PROPOSTA Nº 2562/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO PROCESSO E-109/00 SITO NA RUA SACADURA CABRAL Nº 63 – A- MONTIJO EM NOME DE MARIA DE LURDES MATOS ANDRADE SANTOS – Solicita a requerente a possibilidade de abertura de um estabelecimento para instalação da actividade comercial ramo de produtos naturais. Considerando que se trata de um espaço situado no rés-do-chão com acesso pela Rua Sacadura Cabral, nº 63 correspondente à fracção designada pela letra “A”, vocacionada para o funcionamento da actividade em causa. Considerando que a actividade pretendida está enquadrada legalmente pelo regime jurídico de instalação dos estabelecimentos de comércio ou armazenamento de produtos alimentares – Decreto-Lei nº370/99 de 18 de Setembro, pelo que o espaço onde se pretende instalar a dita actividade deverá possuir todos os requisitos previstos na legislação em vigor, bem como o presente processo deverá percorrer a tramitação definida na legislação supracitada. **Proponho:** A emissão de parecer favorável nas seguintes condições: No prazo da vigência da presente informação, deve apresentar projecto de arquitectura, de adaptação do espaço às novas funções, enquadrando nos termos da legislação em vigor – Decreto-Lei nº 445/91 de 15/10, alterado com o Decreto-Lei 250/94 de 20/11, bem como cumulativamente, o projecto de segurança contra risco de incêndios em quadruplicado nos termos do Decreto-Lei nº 370/99 de 18 de Setembro. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

V – DEPARTAMENTO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

1 - PROPOSTA Nº 2563/00 – APROVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO GRACIOSA DO PRAZO ATÉ 2000.07.31 REFERENTE À EMPREITADA DE “REMODELAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MERCADO Nº 1 – PAVILHÃO DO PEIXE” – PROCESSO F-



Handwritten signature or initials.

1/98. – Vem o empreiteiro **Betacil – Construções, Lda**, solicitar uma prorrogação, em relação ao prazo de conclusão da obra. **Considerando que:** Foram introduzidas algumas alterações durante a execução dos trabalhos, nomeadamente nos pavimentos, bancadas e câmaras frigoríficas, o que deu origem à realização de trabalhos a mais. **Proponho:** A aprovação da prorrogação graciosa do prazo para conclusão da obra até 2000.07.31. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

2 – PROPOSTA Nº2564/00 – APROVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO GRACIOSA DO PRAZO ATÉ 2000.06.13 REFERENTE À EMPREITADA DE “CALCETAMENTO DA ZONA URBANA DE PEGÕES – CRUZAMENTO” – PROCESSO F-34/99 – Vem o empreiteiro **Sociedade Industrial de Empreitadas e Construções Valente, Lda.**, solicitar uma prorrogação, em relação ao prazo de conclusão da obra. **Considerando que:** Se tornou a pavimentação de mais algumas áreas não previstas no projecto inicial, cuja execução se considerou imprescindível para a conclusão da obra de maneira satisfatória, dando por isso origem à realização de alguns trabalhos a mais. **Proponho:** A aprovação da prorrogação graciosa do prazo para conclusão da obra até 2000.06.13. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

3 – PROPOSTA Nº2565/00 – APROVAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS E DO PROGRAMA DE CONCURSO DA EMPREITADA DE “RESTAURO E REABILITAÇÃO DO MOINHO DE MARÉ DO CAIS DAS FALUAS” – PROCESSO F-36/00 – Na sequência da deliberação de Câmara de 26 de Abril último, sob a proposta nº 2479/00 que aprovou o projecto de Execução e Abertura de Concurso Público para a empreitada em epígrafe. **Proponho:** A aprovação do Caderno de Encargos e do Programa de Concurso da empreitada em epígrafe. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

4 – PROPOSTA Nº2566/00 – APROVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO GRACIOSA DO PRAZO ATÉ 2000.05.31 REFERENTE À EMPREITADA DO “EDIFÍCIO OBSERVATÓRIO, COLECTIVIDADE E SEDE DA JUNTA DE FREGUESIA DO AFONSO-EIRO – PROCESSO FH-7/97 – Vem o empreiteiro **Betacil – Construções, Lda.**, solicitar uma prorrogação, em relação ao prazo de conclusão da obra. **Considerando que:** As alterações introduzidas no projecto de execução da obra, nomeadamente ao nível da arquitectura e revestimentos das paredes e pavimentos, originaram a realização de trabalhos a mais. **Proponho:** A aprovação da prorrogação graciosa do prazo para conclusão da obra até 2000.05.31. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----



Todas as deliberações tomadas foram aprovadas em minuta nos termos e para os efeitos previstos nos números 3 e 4 do artigo 27º. do Código do Procedimento Administrativo. E não havendo mais nada a tratar foi pela Senhora Vereadora Substituta da Presidente da Câmara encerrada a reunião eram vinte e quatro horas e dez minutos da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada.-----

E eu, Leandra Alves Cavali Chefe de Divisão do Departamento Administrativo e Financeiro a mandei escrever, subscrevo e assino.-----

A Vereadora Substituta da Presidente da Câmara


Honorina de Lima Lutzi